



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

DECRETO Nº 3.572, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Decreta estado de calamidade pública no município de Bernardino de Campos e dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Covid-19, nos termos declarados pela organização mundial de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério de Estado de Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13979/19 e sua alteração através da Medida Provisória nº. 926 de 20 março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 64.862, 64.864, 64.865 de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6488, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo que decreta quarentena em todo Estado, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, a resolução SAA nº 21 de 24, de Março de 2020, sobre as recomendações de boas práticas nos varejões, sacolões e feiras livres do estado de São Paulo em razão da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64920 de 06 de Abril de 2020 que dispõe sobre a prorrogação da quarentena nos 645 Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 3570 de 02 de Abril de 2020 que estabelece estado de emergência no Município de Bernardino de Campos;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretada situação de calamidade pública em todo o município de Bernardino de Campos, para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente a epidemia do novo Coronavírus causador da Doença denominada COVID-19, nos termos da codificação Brasileira de Desastres (COBRADE 1.5.1.1.0)

➔



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento

Artigo 2º - Fica determinado, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 08 de Abril de 2020, todo o atendimento presencial nos órgãos públicos, da administração direta e indireta, com exceção da Secretaria da Saúde e serviços de saúde, deverão ser realizados por meio de telefone ou de forma eletrônica, permanecendo os prédios públicos fechados à população.

§ 1º - Nos casos onde se apresente indispensável o atendimento presencial, os serviços deverão ser previamente agendados via telefone junto a cada setor, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas.

§ 2º - As Secretarias e órgãos públicos terão seu atendimento realizado exclusivamente via telefone, WhatsApp ou e-mail, cujos dados podem ser obtidos no site oficial do Município (www.bernardinodecampos.sp.gov.br) e páginas das redes sociais.

§ 3º - Fica determinado o horário de funcionamento das repartições públicas exceto as destacadas nesse caput, será das 8:00 as 12:00 horas, priorizando trabalho Home office, dentro das possibilidades.

Artigo 3º - A dispensa dos servidores municipais acima dos 60 anos de seus setores de lotação, gestantes, portadores de doenças que caracterizem grupo de risco, da administração direta e indireta, para que trabalhem em sistema de home office quando possível, excetuados os servidores das áreas de saúde.

Parágrafo Único - Tendo em vista a dispensa de servidores municipais conforme descrito, poderão ser realizados remanejamentos de servidores a fim de garantir a manutenção dos serviços públicos.

Artigo 4º - Cabe aos Secretários Municipais, a definição de estratégias de afastamento dos servidores do grupo de risco, e funcionários de outros municípios que utilizam o transporte coletivo, no processo de usufruir de Férias e Demais Benefícios como licença remunerada, Banco de horas entre outras.

Artigo 5º - Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 08 de Abril de 2020, dos seguintes estabelecimentos, serviços e atividades:

- I. Transporte coletivo urbano;
- II. Terminal rodoviário urbano;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- III. Galerias e similares;
- IV. Lojas de comércio varejista e atacadista;
- V. Teatros, cinemas, casas de espetáculos e demais locais de eventos;
- VI. Comércio food-truck, carrinhos e trailers de lanches e outros;
- VII. Casas noturnas, lounges, tabacarias, boates, buffets e similares;
- VIII. Clubes, associações recreativas e similares;
- IX. Academias de ginásticas;
- X. Áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- XI. Cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;
- XII. Missas, cultos e atividades religiosas;
- XIII. Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

§ 1º. O Município, diretamente, manterá o transporte necessário a pacientes e profissionais da saúde.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento de comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (delivery), permitido este 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.

§ 3º - Fica autorizado o funcionamento de feiras livres como área de comércio varejista de frutas, legumes, verduras ou outros itens alimentícios, localizadas em vias e áreas públicas, com local e hora pré-determinados, devendo respeitar as recomendações de boas práticas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), especialmente contidas na Resolução SAA nº21 de 24/03/2020;

§ 4º. Ao comércio de cunho essencial, em especial supermercados e farmácias, ficará estabelecido horário preferencial de atendimento aos idosos e pessoas inclusas no grupo de risco, **devendo ser entre 8 e 10 horas.**

§ 5º. No que se refere às farmácias, poderão deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.

§ 6º. Ficam excetuadas da suspensão determinada neste Decreto as instituições financeiras e cooperativas de crédito, adotadas as seguintes providências:

>



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 10 (dez) minutos.

Artigo 6º - Ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospitais, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos e outros;

II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados, frutarias, verdurões, supermercados;

III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV - distribuição de água;

V - prestação de serviços de higiene e limpeza;

VI - postos de combustíveis e lojas de conveniência;

VII - tratamento e abastecimento de água;

VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - serviços de telecomunicações e imprensa;

X - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI - segurança pública e privada;

XII - serviços funerários;

XIII - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XIV - oficinas mecânicas, serviços de guincho e depósitos de materiais de construção.

→



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Parágrafo único. Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);

III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;

VII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 8º - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação, com exceção aos profissionais da saúde.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feito pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da viagem.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Artigo 9º - Os órgãos licenciadores municipais irão através de permanente fiscalização, suspender as licenças concedidas para todos os eventos programados pelo prazo de 30 (trinta) dias, envidando esforços para ciência aos particulares.

Artigo 10º - Os servidores municipais e de qualquer outro órgão ou entidade que participem das ações de fiscalização e cumprimento do presente Decreto deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme protocolo determinado pelo Ministério da Saúde.

Artigo 11º - Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Artigo 12º - Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio às Forças de Segurança Pública.

Artigo 13º - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

Artigo 14º - Fica DETERMINADO a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Artigo 15º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrentes do novo Coronavírus de que trata o presente decreto, nos termos do artigo 4º da lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020.

Artigo 16º - Fica mantida a quarentena atualmente estabelecida, com a continuidade da suspensão das atividades relacionadas no Decreto Estadual nº 64920/2020,



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

mantendo-se os municípios em isolamento social enquanto esta for a orientação das autoridades de saúde.

Artigo 17º – Permanecem suspensas as licitações pelo menos até o dia 24/04/2020, ou, enquanto for a orientação dos Governos Federal e do Estado;

Parágrafo único – A partir da data em referência ficam permitidos os agendamentos dos certames licitatórios

Artigo 18º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.

Artigo 19º – Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições contidas nos decretos anteriores;

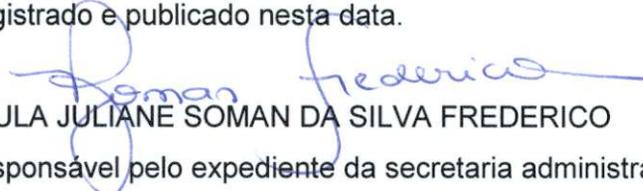
Artigo 20º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Bernardino de Campos, 08 de abril de 2020.



ODILON RODRIGUES MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data.



PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da secretaria administrativa